

PORTEARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nomeado pela Portaria nº 136, publicada no Diário Oficial da União de 08.06.2004, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria Nº 034/03-N, de 30 de junho de 2003, e tendo em vista o Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com as Leis federais Nº 7.679, de 23 de novembro de 1998 e a Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências:

Considerando as recomendações da Reunião Técnica sobre o ordenamento da Cata do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus cordatus*) nas regiões Norte e Nordeste do Brasil; e

Considerando que a Portaria IBAMA Nº 034/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Gerentes Executivos do IBAMA, competência para, em Portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus cordatus*, exclusivamente, durante o fenômeno da “andada”;

Resolve:

Art. 1º Proibir a captura, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus cordatus*, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no Estado do Rio Grande do Norte, durante a época da “andada”, em 2005 nos seguintes períodos:

I - de 11 a 15 de janeiro;

II – de 9 a 13 de fevereiro; e

III - de 11 a 15 de março de 2005.

Parágrafo único. Entende-se por “andada” o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de larvas.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie *Ucides cordatus cordatus*, no estado do Rio Grande do Norte, deverão fornecer ao IBAMA, até o dia 13 de janeiro, 11 de fevereiro e 13 de março de 2005, relação detalhada dos estoques da espécie existentes nos dias 11 de janeiro, 9 de fevereiro e 11 de março de 2005.

Art. 3º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto no decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 e demais legislação complementar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÓLON MAURO SALES FAGUNDES